

Medida Provisória Nº 881, DE 2019

Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências.



EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Art. 1º Suprime-se do art. 7º, da Medida Provisória 881, de 30 de abril de 2019, os parágrafos 1º *ut* 5º, mantendo-se o *caput*, com a seguinte redação:

Art. 7º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso. ”

JUSTIFICATIVA

Da análise da redação original do art. 50, da Lei nº. 10.406/2002 (Código Civil), percebe-se que não havia parágrafos, que se pretende introduzir através da redação proposta pela Medida provisória nº. 881/2019.

Os parágrafos 1º e 2º da proposição apresentam os conceitos sobre desvio de finalidade e confusão patrimonial, sendo os parágrafos 3º, 4º e 5º, desdobramentos dessas conceituações.

Comungamos da opção do legislador de 2002, de que a conceituação de determinadas expressões jurídicas é tarefa da doutrina e jurisprudência, frente à enormidade de situações que se apresentam e que poderão, para além dos conceitos contidos no texto da lei, configurar desvio de finalidade ou confusão patrimonial, não nos parecendo adequada a sua conceituação taxativa.

Diante da exposição de argumentos, contamos com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Deputado **PAULO PIMENTA**
PT/RS



CD/19526.12302-44